



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5574 , DE 02 DE JUNHO DE 1.992.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto-lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto do Decreto-lei nº 54, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

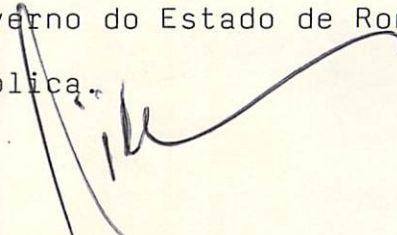
Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Primeiro-Tenente PM, pelo critério de Antiquidade, a contar de 21 de abril de 1.992, os seguintes Segundos-Tenentes PM:

- 2º TEN PM RE 00419-7 JOÃO PEDRO DA SILVA;
- 2º TEN PM RE 02621-2 JOÃO MOREIRA BONFIM;
- 2º TEN PM RE 00421-4 RAULINO FERREIRA DA SILVA;
- 2º TEN PM RE 01898-0 OLIZES SIDNEY RODRIGUES DA SILVA; e,
- 2º TEN PM RE 02659-7 MAURO PALÚ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de junho de 1.992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 25488 de 08/06/1982

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5574 DE 02 DE JUNHO DE 1982

PROMOVE OFICIAIS NA POLICIA MILITAR DO
ESTADO DE RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto-lei nº 11, de 02 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto no Decreto-lei nº 54, de 02 de março de 1982,

DECRETO Nº 5574

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Roraima, ao Posto de Primeiro-Tenente PM, pelo critério de Antecedência, a contar de 21 de abril de 1982, os seguintes Sargentos-Tenentes PM:

- 2º TEN PM RE 00419-7 JOAO PEDRO DA SILVA;
- 2º TEN PM RE 02621-2 JOAO MOREIRA BONFIM;
- 2º TEN PM RE 00421-A RAULINO FERREIRA DA SILVA;
- 2º TEN PM RE 01898-0 OLIVEZ SIDNEY RODRIGUES DA SILVA;
- 2º TEN PM RE 02622-7 MAURO PAULO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 02 de junho de 1982, 104º da República.

GSWALDO PIANA FILHO
Governador